

# **PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° , DE 2003**

*Dispõe sobre a sede da Agência Nacional do Petróleo – ANP e da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único, do art. 7º, da Lei nº 9.478/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º.....

Parágrafo único . A ANP terá sede e foro na cidade de Brasília - DF, podendo instalar unidades administrativas regionais."(NR)

Art. 2º O artigo 1º, da Lei N° 9.961/00, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É criada a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, autarquia sob o regime especial, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede e foro na cidade de Brasília - DF, prazo de duração indeterminado e atuação em todo o território nacional, como órgão de regulação, normatização, controle e fiscalização das atividades que garantam a assistência suplementar à saúde.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **Justificação**

A criação da Agência Nacional do Petróleo - ANP objetiva dotar o Poder Público do indispensável instrumento de regulamentação e fiscalização das atividades econômicas relacionadas ao setor, assim como zelar para que, à

luz da nova realidade de abertura da indústria petrolífera ao capital privado, as necessidades nacionais sejam satisfeitas e os interesses do País preservados.

Da mesma forma, a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS tem por finalidade institucional promover a defesa do interesse público na assistência suplementar à saúde, regulando as operadoras setoriais, inclusive quanto às suas relações com prestadores e consumidores, contribuindo para o desenvolvimento das ações de saúde no País.

A Capital Federal é Brasília. As Agências Nacionais e órgãos reguladores do Governo devem ter sua sede na Capital do País, eqüidistante de pressões regionais. A instalação da ANP e da ANS no Rio de Janeiro, cria perigoso precedente que coloca em risco a própria eficiência dos órgãos.

Trata-se de questão de princípio, de racionalidade administrativa, que decorre da necessidade de perfeita integração e permanente contato entre essas agências e órgãos com a administração federal - sem o que ficariam sobremaneira dificultados pela distância física entre seus dirigentes.

O presente projeto tem em vista preservar integralmente a manutenção, em Brasília, do escritório central da ANP e da ANS, ao tempo em que mantém a possibilidade de instalação de unidades administrativas regionais, para que melhor possam cumprir seus objetivos.

Sala das Sessões, de 2003

**Deputado José Roberto Arruda.**